



**"JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO".**

**Processo n.º 017.2017.01**

**Modalidade Pregão Presencial n.º 017/2017**

**Data do certame: 27/03/2017**

**Hora: 09h00m.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública do município de Pau D'Arco. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94

**Recorrente:** RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Vistos etc.

**I – Das Preliminares**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.691.322/0001-39, devidamente qualificada na peça inicial, em fase da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

a) Tempestividade:

A empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.691.322/0001-39 expôs tempestivamente as razões do recurso contra a decisão deste pregoeiro que declarou a empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, vencedora do certame. Foi concedido igual prazo (03 três dias úteis) para a apresentação das contra razões, a empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP apresentou contra razões.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Governo Municipal

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços, e foi inabilitada por não cumprir com os seguintes itens: "56.1, 56.3, 56.8.3, 56.13 (não apresentou nenhum documento para cumprir o item na forma do edital), 56.13 "3" "fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário"; item 57 letra "a" "a) a comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão".

O provimento do recurso é para habilitar e classificar as propostas de preços apresentadas pela empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

## II – Das Alegações da Recorrente

Questiona a empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP a modalidade de licitação adotada no edital – menor preço por item; que a documentação apresentada atende o edital, a alteração do item 4 (disjuntor 2.500 A para disjuntor 250 A) no ato da sessão.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando para habilitar e classificar as propostas de preços apresentadas pela empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

## III – Das Contra-Razões da empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP.

Nas contra-razões, a empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnado pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Governo Municipal

IV – Da análise do recurso

Passando à análise das alegações contidas na peça recursal da Recorrente, temos a esclarecer que os procedimentos adotados na sessão pública do Pregão 017/2017 seguiram as disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente.

As exigências do Edital estão elencadas de forma clara e sistêmica pela norma, não havendo qualquer tipo de oposição a exigência quanto a apresentação de documentos.

Quanto ao questionamento do ato convocatório, mais uma vez a empresa não se atentou ao instrumento convocatório especificamente no item "97":

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

97. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

As contra-razões apresentada pela empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, explana com clareza os questionamentos da empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Ao questionar item 4 (disjuntor 2.500 A para disjuntor 250 A) que na realidade é o item "3" que foi definido entre comum acordo no ato da sessão conforme a Ata de Realização do certame, foi utilizado a diligência e a regra de corrigir automaticamente conforme item 34.1 do Edital, ressalta-se, ainda que a empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP partiu para a fase de lances disputando com a empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP. Não foi feito nenhum questionamento por parte do representante da empresa trazendo-o agora em seu recurso, o que se mostra incoerente e revela o seu caráter meramente destinado a tumultuar o bom andamento do processo licitatório.

V – Conclusão

Concluo que o recurso administrativo apresentado não se mostraram suficientes pra conduzir-me a reforma da decisão para declarar habilitada a empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro descuidou-se das suas obrigações, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

Ainda, a recorrente sequer apresentou todos os documentos necessários à própria habilitação. Seu recurso apresenta-se como uma simples insatisfação de uma empresa que não cumpriu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Governo Municipal

com as regras do edital e tenta tumultuar o andamento dos serviços públicos. Destarte, não merece prosperar.

VI – Decisão

Por todo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa RDE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.691.322/0001-39, mantendo a decisão constata em Ata que habilitou a empresa CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Sob o n.º 05.950.871/0001-90.

Pau D'Arco-PA em 12 de abril de 2017.

Marco Antonio Lage Rolim  
Portaria n.º 014 de 06 de janeiro de 2017  
Pregoeiro

R e m e s s a

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2017, faço remessa destes autos à Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, do que para constar faço o presente termo.

Marco Antonio Lage Rolim  
Portaria n.º 014 de 06 de janeiro de 2017  
Pregoeiro